



CONTRATO N.º 406/2022

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, à Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º 9.525.173 SSP/SP e do C.P.F. n.º 019.969.658-67, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **H. A. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**, estabelecida na cidade de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, a Rua Zuri Roberto da Silva, n.º 157 – Casa 1 - Palhoça, CEP 88.132-853, inscrita no C.N.P.J.- M.F. sob o n.º **43.471.392/0001-80** e Inscrição Estadual **ISENTO**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022**, de 04 de agosto de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 055/2022, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente instrumento, observadas as condições do Edital que rege o **PREGÃO ELETRÔNICO** e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Contrato é a “Finalização e acabamento da Quadra de Esportes no Bairro IV Centenário / Retiro em parceria entre a Prefeitura de Matão e com recursos do Orçamento Geral da União, referente ao PROGRAMA ESPORTES, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO – contrato de repasse OGU n.º 83.1883/2016 – Operação n.º 1026668-49) para a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Matão/SP”.
- 1.2 A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022**, de 04 de agosto de 2022, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 055/2022**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.
- 1.3 O objeto do contrato deverá ser executado de acordo com o memorial, conforme a planilha, o cronograma e os projetos que fazem parte integrante do Edital, e os preços propostos pela contratada que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, e

ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da Secretaria Municipal de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Matão e demais documentos integrantes do Edital, anexos e do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 É aplicável a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as regras insertas no Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão contratados em regime de empreitada por preço unitário observado o disposto no Edital e seus Anexos, fornecendo a proponente vencedora todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução, bem como a contratada deverá manter no local, os profissionais de nível superior, responsáveis pelos serviços durante toda a execução.

3.2 Estão previstos os seguintes custos no valor deste contrato: materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais porventura incidentes, bem como os demais custos necessários ao perfeito desempenho das obrigações assumidas.

3.3 A etapa de execução deverá ter início somente após análise e parecer para início dos serviços a ser emitida pela Caixa econômica Federal, nos termos do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos contidos no Edital e seu anexo.

3.4 Ao longo do contrato, ciente a CONTRATADA de que os prazos de execução aqui celebrados serão insuficientes, cabe a ela requerer a dilação dos prazos, por meio de ofício **fundamentado** dirigido à CONTRATANTE: a) antes do vencimento da garantia; b) antes do vencimento do cronograma físico-financeiro dos serviços em andamento.

3.5 Caso a CONTRATADA não observe a regra do subitem 3.4, alíneas "a" e "b", estará em mora, de modo que caberá a aplicação das sanções de advertência, multa e rescisão, consoante previsto na cláusula 9 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES





- 4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 175.560,31**.
- 4.2 Conforme indicado pela CONTRATADA, os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: **Banco C6 S.A, Agência 0001 e Conta-Corrente 18628117-0 – Código 336**. Havendo alteração da conta durante a execução do contrato, a CONTRATADA obrigará-se a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.
- 4.3 Será efetuado apenas um faturamento mensal, no último dia útil de cada mês, na conformidade dos serviços efetivamente realizados, cuja apuração será efetivada mediante medições realizadas conjuntamente pela CONTRATADA e pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, cumprindo-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATANTE.
- 4.4 O pagamento deverá ocorrer em 15 (quinze) dias subsequentes a aprovação da medição e emissão da fatura devidamente atestada pelo Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Matão.
- 4.5 Ultrapassado o prazo limite de pagamento e não havendo liquidação do débito, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente à variação registrada no INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Eventuais compensações financeiras serão processadas por ocasião do faturamento seguinte.
- 4.6 Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.
- 4.7 Não haverá reajuste, salvo se houver prorrogação para além de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, aplicando-se, neste caso, o INPC do IBGE.
- 4.8 A eventual correção será objeto de Apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.9 Caso haja necessidade da alteração na execução, a CONTRATADA deverá comunicar à Prefeitura e apresentar a proposta de alteração, acompanhada de planilha com os serviços a serem aditados e/ou suprimidos, para análise e autorização formal.
- 4.10 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da CONTRATANTE não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nestas condições.
- 4.11 A perfeita manutenção da garantia contratual e do seu reforço, após celebração de aditamento, prorrogação e correção contratual plenamente vigente e a efetividade na execução dos serviços, cabem, exclusivamente, aos acreditados da CONTRATADA.
- 4.12 A gestão do contrato, a fiscalização e conferência dos serviços será efetuada pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 As medições dos serviços serão realizadas conjuntamente pela CONTRATADA e pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

- 5.2 Será efetuado um só faturamento mensal no último dia útil de cada mês, na conformidade dos serviços efetivamente realizados, cuja apuração será efetivada mediante medições realizadas conjuntamente pela Contratada e pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, cumprindo-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada.
- 5.3 Caberá ao Fiscal do Contrato (Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano) a fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como a recepção da Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de todos os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, atestando o fiel cumprimento dos serviços.
- 5.4 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigência deverá ser entregue juntamente com a entrega de cada Nota Fiscal emitida.
- 5.5 Juntamente com os faturamentos, deverão ser apresentadas as medições relativas aos serviços efetivamente realizados no período. Deverá também ser apresentada a planilha orçamentária em valores e em percentagem referente aos serviços executados e a executar.
- 5.6 O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1 Neste ato, a "Contratada" cauciona, para garantia da perfeita execução dos serviços de que se trata, a importância de **R\$ 8.778,02 (oito mil setecentos e setenta e oito reais e dois centavos)**, representada pela Seguro Garantia n.º **0775.95.3.560-5**, emitida pelo **Porto Seguro Cia de Seguros Gerais**, CNPJ **61.198.164/0001-60**, válida por **180 (cento e oitenta)** dias, com início de vigência em **05/09/2022** e seu vencimento previsto para o dia **04/03/2023**.
- 6.2 A posterior celebração de Termo de aditamento, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei.
- 6.3 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 O prazo estimado para a execução e entrega total dos serviços que constituem o objeto deste Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços. Caso haja necessidade, devidamente justificada, após aceite, o prazo poderá ser prorrogado, com processo levado a termo, desde que o valor total (somado o período normal e a prorrogação) não ultrapasse os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 

- 7.1.1 A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte dias) dias** conforme cronograma físico-financeiro contados a partir de sua assinatura, em razão de tratar-se de convenio, até sua finalização formal.
- 7.2 A Prorrogação será celebrada através de Termo Aditivo, respeitadas todas as regras insertas no CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS – da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3 Concluídos os serviços, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes à entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a Prefeitura procederá a exame minucioso acerca do recebimento do objeto contratado, a fim de recebê-lo provisoriamente.
- 7.4 Após o recebimento provisório, durante o prazo de observação de 2 (dois) meses, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes.
- 7.5 Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará, por escrito, a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que os serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.
- 7.6 O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.
- 7.7 A execução do objeto da presente licitação será **após análise e aprovação do órgão concedente.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação própria constante da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, classificada e codificada sob a funcional programática n.º **15.451.0094.1.008**, categoria econômica n.º **4.4.90.51.00**, ficha n.º **1025**, vínculos n.º **05.100.0101** e **01.110.0000**, subelemento da despesa n.º **91**, requisição de serviços n.º **2584/2022**, Processo n.º **9063/2022** e reservas n.º **3056** e **3057**, do Departamento de Obras e Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, em parceria com o Governo Federal Contrato de Repasse 903556/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional Territorial Urbano Proposta 53000202000011.
- 8.2 Considerando que o objeto é **“Finalização e acabamento da Quadra de Esportes no Bairro IV Centenário / Retiro em parceria entre a Prefeitura de Matão e com recursos do Orçamento Geral da União, referente ao PROGRAMA ESPORTES, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO - contrato de repasse OGU nº 83.1883/2016- Operação nº1028668-49) para a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Matão/SP”**, o valor máximo estimado para a contratação se caracteriza conforme a proposta apresentada pela contratada e abaixo disposto:





| ITEM | SERVIÇO A SER EXECUTADO | VALOR GLOBAL PROPOSTO (R\$) |
|--|---|-----------------------------|
| 1 | “Finalização e acabamento da Quadra de Esportes no Bairro IV Centenário / Retiro em parceria entre a Prefeitura de Matão e com recursos do Orçamento Geral da União, referente ao PROGRAMA ESPORTES, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO - contrato de repasse OGU nº 83.1883/2016- Operação nº1028668-49) para a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Matão/SP”. | R\$ 175.560,31 |
| VALOR GLOBAL PROPOSTO POR EXTENSO (Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais, trinta e um centavos) | | |

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso do descumprimento de quaisquer regra ou exigência do presente Contrato, observado o princípio da ampla defesa e contraditório, será observado para aplicação, as penalidades previstas no item 23 do Edital que deu origem a este, bem como na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização dos serviços ora contratados deverá ocorrer de acordo com o que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e será efetuada pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, ora denominado Fiscal do Contrato.

10.2 Caberá ao Fiscal do Contrato, a fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como a recepção da Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de todos os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, atestando o fiel cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nos preços apresentados, deverão estar considerados todos os custos diretos, indiretos, encargos trabalhistas e sociais, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, inclusive ISS e recolhimento de ART tudo conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a colocar no local dos serviços, placa (s) de identificação da os serviços a ser executados nos moldes e padrões a serem definidos pelo Departamento XXXX da Prefeitura Municipal de Matão, até o 10º dia posterior à emissão da Ordem de Serviço, sob pena de multa diária, no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por placa.**

11.3 A CONTRATADA deverá providenciar abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS, e na última fatura apresentar a CND dos serviços, para liberação do último pagamento.



- 11.4 Juntamente com as faturas e respectivas medições, necessariamente, deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS dos empregados que estiverem prestando serviço.
- 11.5 A CONTRATADA deverá recolher o ISS respectivo e apresentar cópia da guia recolhida para que sejam efetuados os pagamentos pertinentes.
- 11.6 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no ordenamento jurídico pátrio e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.
- 11.7 A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, nas hipóteses legalmente autorizadas, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços na execução do contrato. A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.
- 11.8 O subcontratado, na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**, no Termo de Referência e no presente contrato.
- 11.9 A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.
- 11.10 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:
- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - b) imperfeição ou insegurança nos serviços;
 - c) falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato;
 - d) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços;
 - e) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - f) acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
 - g) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
 - h) prejuízos causados a propriedades de terceiros.
- 11.11 A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a aceitação definitiva dos serviços.

11.12 Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha a atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.

11.13 A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

11.14 A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do presente contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

11.15 Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

- a) promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
- b) dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- c) fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual;
- d) transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
- e) receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
- g) conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.
- h) cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no local dos serviços observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

11.16 Tratando-se de serviços de execução continuada, caberá à CONTRATADA:

- a) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- b) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- c) fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município no qual serão prestados



os serviços;

d) autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas nºs 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA.

11.17 As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil, fica eleito o Foro desta Comarca de Matão.

Matão, 08 de setembro de 2022.

APARECIDO

FERRARI:01996965867

Assinado de forma digital por
APARECIDO
FERRARI:01996965867
Dados: 2022.09.08 14:09:06 -03'00'

ALEX LUIS ESCAME

SEGURA:33598243855

Assinado de forma digital por
ALEX LUIS ESCAME
SEGURA:33598243855
Dados: 2022.09.12 09:36:09 -03'00'

**P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO**

**P/ H. A. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
“CONTRATADA”
SR.: ALEX LUÍS ESCAME SEGURA
RG.: 43.548.848-X
CPF.: 335.982.438-55**

TESTEMUNHAS:

JACQUELINE MARQUES SANTOS
DE MATTOS:37167342840

Assinado de forma digital por JACQUELINE
MARQUES SANTOS DE
MATTOS:37167342840
Dados: 2022.09.08 14:08:39 -03'00'

1) _____

FELIPE JOSE DA

SILVA:39727905897

Assinado de forma digital por FELIPE
JOSE DA SILVA:39727905897
Dados: 2022.09.08 14:08:54 -03'00'

2) _____

**INFORMATIVO REFERENTE AO CONVÊNIO 831883/2016/MC – QUADRA ESPORTIVA DO BAIRRO
IV CENTENÁRIO / RETIRO.**

Pelo presente prestamos informações referentes ao convênio registrado na Plataforma +Brasil sob o número 831883/2016, firmado junto à Secretaria Especial de Esportes do Ministério da Cidadania e cujo objeto é a reforma da Quadra Poliesportiva Coberta do bairro IV Centenário/Retiro.

Em agosto de 2022 foi realizado o Processo Licitatório n.º 055/2022, Pregão Eletrônico N.º 013/2022, cujo objeto é a “Finalização e Acabamento da Quadra de Esportes no Bairro IV Centenário / Retiro”, que resultou no contrato n.º 406/2022. Porém, devido a pendências técnicas a serem sanadas juntamente à CAIXA, não foi possível, até o momento, emitir a ordem de serviço para a execução da obra.

Em novembro de 2022, conforme ofício n. 126/2022 foi solicitado junto à CAIXA, ainda sob análise da instituição, a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato de repasse por mais 180 dias, visando, obter com este período, o atendimento das pendências existentes e, com isso, promovermos a execução de finalização e entrega do objeto.